CONTRATO Nº 082/2013 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2013

CONTRATANTE: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 370, nesta cidade de Inácio Martins - Pr., inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Valdir Cabral da Silva, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema, nº 330 – Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 43848895/PR e do CPF/MF sob nº 655.125.889-15, e

CONTRATADA: MINÉIA SCARIOT BRUSKE ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia do Caqui, nº 1710, na cidade de Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000, inscrita no CGC/MF nº 05.639.875/0001-51, neste ato devidamente representada pelo seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) Minéia Scariot Bruske, portador do RG 7.102.862-3/SSP e CPF 017.685.269-74, residente e domiciliado à Rua Rodovia do Caqui , nº 1710, na cidade de Campina Grande do Sul, CEP 83430-000, resolvem, nos termos da Inexigilidade de Licitação nº 014/2013, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O presente contrato tem por objeto Serviço de hospedagem e fornecimento de alimentação para pacientes encaminhados ao Hospital Angelina Caron, em Campina Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor GLOBAL para o execução do serviço do objeto desse contrato é de R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores UNITÁRIOS e quantidades:

Qtd	Especificação	Unid	R$ Unit	R$ Total
100	HOPEDAGEM EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DURANTE TRATAMENTO DE SAÚDE EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, COM DEPENDÊNCIAS MASCULINA/FEMININAS, DORMITÓRIOS E BANHEIROS, COM FORNECIMENTO DE (NO MÍNIMO) 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO CASA DE APOIO – UNIDADE DE SAÚDE – CASA DE APOIO	Diária	R$ 36,50	R$ 3.650,00

§ 2º O pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS/ODONTOLOGIA/ENFERMAGEM
10.301.10012-043	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.10012-044	MANUTENÇÃO DO PAB - BLOCO ATENÇÃO BASICA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto, motivada pela impossibilidade de previsão exata do consumo durante o período contratado, condicionado ainda pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente até o 15ª dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes.

§ 2º As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o seguinte CNPJ: 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde. Não será aceita carta de correção para corrigir Nota Fiscal emitida com informações incorretas. A Nota Fiscal deverá ser enviada via fax (42-3667-8011) ou e-mail (comprasinaciomartins@hotmail.com) ao Departamento de Compras no mesmo dia de sua emissão.

§ 3º No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero do presente edital e do contrato que vier a ser assinado a partir deste procedimento licitatório, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos serviços prestados.

§ 4º A contratada fica ciente e concorda de que a Prefeitura Municipal não efetuará pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e CNDT.

§ 5º O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO.

§ 1º O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes, e disponibilidade quantitativa e orçamentária.

§ 2º O prazo de vigência do presente contrato será será até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado juntamente com eventuais prorrogações do prazo de execução conforme item anterior.

§ 3º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após apresentação da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

§ 4º O prazo para agendamento de pacientes deverá ser feito em até 24 horas antes da data da hospedagem, pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo inferior a esse será aceito em caráter de oferta de vaga disponível para hospedagem.

§ 5º Os quantitativos licitados são estimados, e serão retirados em partes, de acordo com a necessidade do município, dentro do prazo de execução do presente contrato, não sendo obrigado a contratação de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

§ 6º O fornecimento do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma integral, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente executados e aceitos por servidor do órgão ao qual se destina os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

b) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.

§ 2º A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

§ 3º Em casos especiais, a serem analisados pela Administração Municipal, será permitida a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

§ 4º Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor UNITÁRIO dos serviços com aplicação da variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Assinar o Contrato no prazo estipulado pela Administração;

b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

c) Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) determinado(s) no item 12 do Edital;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, prestadores de serviços, representantes, servidores, concessionárias ou técnicos;

g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

h) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento do material/serviço;

§ 2º Compete à Prefeitura:

a) A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

b) Efetuar o cadastro do licitante vencedor e firmar o correspondente contrato, conforme Anexo VI do Edital;

c) Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

f) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

g) Indicar o gestor do contrato;

h) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - À CONTRATADA, pela inexecução ou rescisão contratual, poderá ser aplicado, se de interesse público e administrativo, os dispositivos elencados nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% do valor dos serviços em atraso, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;

§ 5º Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

§ 6º No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93;

§ 7º As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

§ 8º Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/PR, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins, 12 de agosto de 2013.

Valdir Cabral da Silva
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Minéia Scariot Bruske
Minéia Scariot Bruske ME
Propietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

Nome
RG

_____

Nome
RG
x